



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, PARA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP). (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500997-73.2022.8.06.0000).

**TCT Nº 01/2022**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nalide Pinheiro Nogueira, a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07954571/0001-04, com sede na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, neste ato representado pelo seu Secretário Marcos Antônio Gadelha Maia, doravante denominada SESA, a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** doravante denominada SAP, com sede na Rua Tenente Benévolo nº 1055, Meireles, neste ato representada pelo secretário Luís Mauro Albuquerque Araújo, e o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, doravante denominado GMF, nesse ato representado pelo seu supervisor, Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na legislação estadual, no que couber, e mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade estabelecer condições técnicas e operacionais através da cooperação mútua entre os PARTICIPES com vistas à estruturação e manutenção do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Cláusula Segunda – Do Objetivo**

O serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis a pessoas com transtorno mental e conflito com a Lei tem por objetivo apoiar ações e serviços para a atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei na rede de atenção à saúde (RAS), nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 94 de 14 de janeiro de 2014, bem como ser polo de formação e educação permanente para as equipes de saúde da rede de atenção à saúde.

**Cláusula Terceira – Dos Beneficiários do Serviço**

São beneficiárias as pessoas que apresentem transtorno mental e que estejam em conflito com



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



a lei sob as seguintes condições:

- Por inquérito policial em curso;
- Sob custódia da justiça criminal ou em liberdade;
- Com processo criminal e em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória ou respondendo em liberdade, e que tenha o incidente de insanidade mental instaurado;
- Em cumprimento de medida de segurança;
- Sob liberação condicional da medida de segurança;
- Com medida de segurança e necessidade expressa pela justiça criminal ou pelo SUS de garantia de sustentabilidade do projeto terapêutico singular.

**Cláusula Quarta – Da Vinculação e Financiamento**

O Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei é vinculado à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Coordenação- Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Departamento de ações programática estratégica (DAPES) do Ministério da Saúde.

Essa equipe estará vinculada diretamente à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Superintendência da Região de Fortaleza da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional- SEADE.

O financiamento da equipe será inicialmente de fonte estadual, por meio da Superintendência da Região de Fortaleza e será solicitada habilitação da equipe EAP junto ao Ministério da Saúde para o recebimento de recurso federal, conforme previsto na portaria nº 95 de 2014.

**Cláusula Quinta – Da Composição da Equipe de EAP**

A equipe interdisciplinar do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (equipe EAP) será composta por, pelo menos, os/às seguintes profissionais:

- 01 (um/a) Enfermeiro;
- 01 (um/a) Assistente Social;
- 01 (um/a) Profissional com formação em Ciências Humanas, Sociais ou da Saúde, preferencialmente Educação, Terapia Ocupacional ou Sociologia;
- 01 (um/a) Psicólogo;
- 01 (um/a) Médico/a psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental.

A atuação da equipe EAP seguirá a lógica da Regionalização da Saúde, conforme proposto no desenho organizativo das redes de saúde da SESA.

Inicialmente a equipe terá foco de atuação na Região de Saúde de Fortaleza (anexo 1) onde localizam-se a maior parte das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, bem como as unidades



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



de internação do sistema prisional do estado do Ceará.

A atuação da EAP deverá ser proporcionalmente estendida às demais regiões de saúde do Estado e sua equipe ampliada, de acordo com a demanda.

**Cláusula Sexta – Da Atuação da Equipe**

6.1.1 Compete à equipe de EAP:

6.1.2 Acompanhar a execução das medidas terapêuticas, atuando como dispositivo conector entre os órgãos de Justiça, as equipes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP e programas e serviços sociais e de direitos de cidadania, garantindo a oferta de acompanhamento integral, resolutivo e contínuo.

6.1.3 Orientar e capacitar as Secretarias de Saúde Municipais para o acompanhamento de pessoas em medida de segurança em meio aberto, conforme sua Orientação Técnica (anexo 2), bem como seu Plano Terapêutico Singular (anexo 3);

6.1.4 Dar suporte ao grupo condutor estadual da Política Nacional da Saúde Prisional – PNAISP;

6.2.1 Não é competência da EAP:

6.2.2 Prestar assistência direta à saúde das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

6.2.3 Realização de exames periciais.

**Cláusula Sétima – Da Sede e Funcionamento**

O serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei terá como sede e local de funcionamento Secretária de Saúde do Estado, situada na Rua Itaipoca, nº 42, Praia de Iracema. Este serviço funcionará de segunda à sexta, 40 horas semanais, de 8h às 17h.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes**

Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

**8.1 SECRETARIA DA SAÚDE (SESA):**

8.1.1 Coordenar o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei;

8.1.2 Viabilizar a participação da equipe interdisciplinar em capacitações, cursos e treinamentos nas áreas pertinentes;

8.1.3 Garantir diárias e transporte para atendimento em municípios no interior do Estado, bem como na capital;

8.1.4 Disponibilizar equipe multidisciplinar para compor a equipe de EAP, com a composição mínima prevista na cláusula quinta deste Termo, aprovada pela Resolução Nº 25/2021 CIR/SESA (anexo 4) e Resolução Nº 157/2021 da CIB/SESA (anexo 5);

8.1.5 Viabilizar espaço físico para funcionamento do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



8.1.6 Realizar articulação com as Secretarias de Saúde Municipais para o pleno desenvolvimento desse serviço.

## 8.2 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP):

8.2.1 Atuar em parceria com a equipe de EAP com o objetivo de promover a desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

8.2.2 Dar acesso a equipe de EAP às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei que estejam nas condições descritas da Cláusula Terceira deste TCT, que estejam nas unidades administradas por esta Secretaria, bem como as suas informações necessários ao trabalho da equipe;

8.2.3 Encaminhar à Equipe EAP, sempre que solicitado, Relatórios Psicossociais, Relatórios médicos, cópia de prontuário de saúde, laudos periciais que constem no processo (Laudo de perícia de incidente de insanidade mental, laudo de perícia de reavaliação de medida de segurança, e outros) dos internos submetidos à medida de segurança.

8.2.4 Encaminhar à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, pelo email [eap.srfor@saude.ce.gov.br](mailto:eap.srfor@saude.ce.gov.br), mensalmente, as pessoas que estejam em cumprimento de medida de segurança com a data da sentença de medida de segurança, o tempo mínimo estabelecido na sentença, a data de entrada no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes e a data do último exame de avaliação final.

## 8.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de execução de medidas socioeducativas (GMF)

8.3.1 Orientar Magistrados(as) a priorizar a aplicação de medidas terapêuticas de base comunitária (tratamento ambulatorial) com investimento em programas para desinstitucionalização e de desinternação para as pessoas que estão privadas de liberdade;

8.3.2 Construir fluxos com as secretarias do estado e municipais, do campo da Saúde e da Proteção/Assistência Social a fim de garantir o acompanhamento e tratamento longitudinal às pessoas com transtornos mentais em processo de desinstitucionalização do sistema prisional;

8.3.3 Implantar Malote Digital para agilizar o acompanhamento das pessoas submetidas à medida de segurança;

8.3.4 Informar à Equipe EAP todos os casos de pessoas submetidas à medida de segurança no Estado do Ceará;

8.3.5. Determinar o declínio de competência para a capital de processo de execução de medidas de segurança de internação que tenham sido determinadas por magistrados das comarcas do interior do Estado e o encaminhamento dos respectivos autos processuais para a distribuição.

## 8.4 OBRIGAÇÕES COMUNS

8.4.1 Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento.

8.4.2 Atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa objeto do presente Convênio, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações que entenderem cabíveis.

8.4.3 Fornecer, quando solicitadas pelos partícipes, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto deste pacto, por exemplo, senhas de processos, laudos periciais;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



8.4.4 Realizar levantamento periódico das pessoas em cumprimento de medida de segurança que estejam em Unidades Prisionais e Hospitais Psiquiátrico no estado do Ceará;

8.4.5 Expedir, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, orientação aos que devam dele conhecer, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

8.4.6 Realizar, em conjunto, palestras, cursos e seminários no âmbito das questões tratadas neste instrumento e promover a contínua formação de seus membros e colaboradores no tema da saúde mental.

**Cláusula Nona – Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Onze – Das Alterações**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

**Cláusula Doze – Da Rescisão**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Cláusula Treze – Dos Recursos Financeiros**

Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Cláusula Quatorze – Da Publicação**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, providenciará com condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n.8666/93 e Normas Estaduais.

**Cláusula Quinze – Da Fundamentação Legal**

O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelo previsto ordenamento jurídico vigente, obedecendo assim às disposições contidas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Cláusula Dezesseis – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente Termo de Cooperação em quatro vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 16 de fevereiro de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA: 11943670382  
43670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.02.16 15:21:22 -03'00'

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

  
**Marcos Antonio Gadelha Maia**  
Secretário da Saúde do Estado

  
**Luís Mauro Albuquerque Araújo**  
Secretário da Administração Penitenciária

**Henrique Jorge Holanda Silveira**  
Desembargador Supervisor do GMF/TJCE

Testemunhas \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

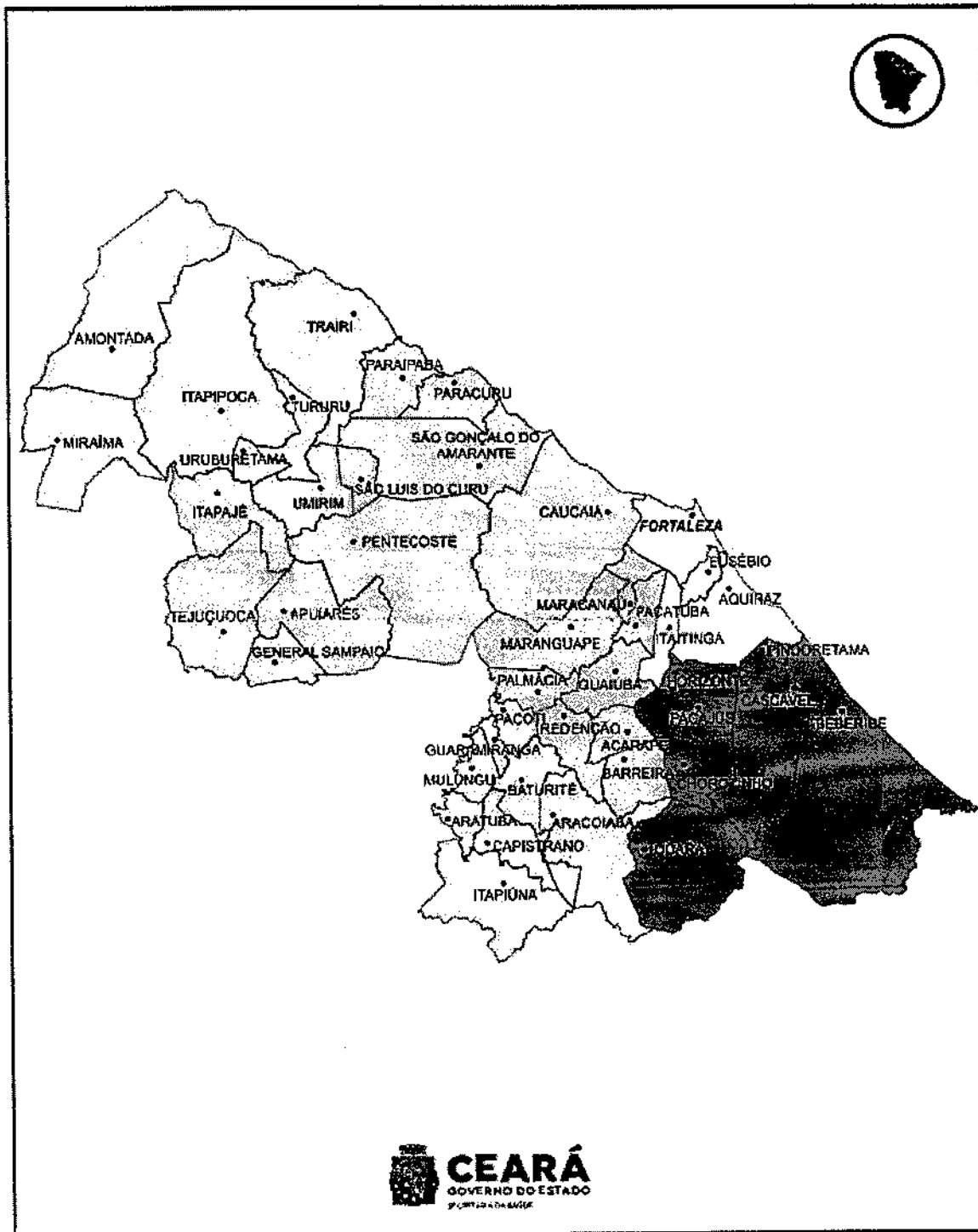


ANEXOS

ANEXO 1



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO 2





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



### CHECK-LIST DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACOMPANHAMENTO DURANTE A MEDIDA DE SEGURANÇA

- Acesso ao processo (especialmente data e relato do fato, data de instauração da medida de segurança, quesitação pericial e laudos periciais);
- Laudo de Perícia de incidente de Insanidade Mental;
- Laudo de perícias de reavaliação (cessação periculosidade);
- Acesso ao prontuário (médico, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional);
- Relatório psicossocial multiprofissional (Anexo 1);
- Relatório sobre situação e acompanhamento familiar (Anexo 2);
- Status da documentação civil (RG, CPF, Título de eleitor, cadastro único);
- Status do BPC e outros benefícios assistenciais ou pensão.

ANEXO 3



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DURANTE A  
MEDIDA DE SEGURANÇA

**1. Identificação do usuário**

- Nome, raça autodeclarada, nome social, gênero, idade, data de nascimento, nacionalidade, nacionalidade, nome da mãe, responsáveis legais, profissão, endereço, telefone para contato;
- Documentação civil: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e etc;
- Situação cadastral regular no E-SUS e CNS;
- Situação vacinal;
- Benefícios assistenciais

**2. Informações singulares do caso**

2.1. Aspectos e fatos relevantes da história de vida do usuário:

2.2. Principais relações e vínculos afetivos do usuário:

2.3. Vocações e afinidades do usuário (atividades que gosta de fazer ou se identifica e outras características singulares)

**3. Informações sócio jurídica do caso**

- Informações relevantes dos autos dos processos:
- Data do início da medida de segurança:
- Datas das perícias de reavaliação (cessação de periculosidade):
- Data da decisão de desinternação e termos/condições relativas à desinternação:

**3. Descrição do caso com o histórico de acompanhamento em Saúde Mental anteriores**

- História pregressa da doença (quando começou a apresentar sinais e sintomas de Transtorno Mental):
- Status do quadro saúde mental no contexto do ato criminoso cometido pelo usuário:
- Local de residência antes da medida de segurança:
- Histórico do acompanhamento em Saúde Mental (SUS e SUAS) anterior à medida de segurança, se houver:
- Configuração familiar e qualidade e vínculos das relações familiares, anterior à medida de segurança (ver GENOGRAMA, ferramenta de acompanhamento familiar);



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



- Relações comunitárias do usuário, anterior à medida de segurança (ver ECOMAPA, ferramenta de acompanhamento comunitário);
- Relações laborais e renda, anterior à medida de segurança;

**4. Descrição do quadro psicossocial atual (contendo diagnóstico)**

- Hipótese diagnóstica;
- Esquema medicamentoso atual (nome, posologia, horário da administração).
- Condição atual do usuário (clínico, psíquico, social);
- Comorbidades clínicas, se houver;
- Comorbidades cognitivas e neurológicas, se houver;
- Grau de comprometimento para AVD's e AVI's, se houver;
- Comportamento durante a medida de segurança (relação com demais internos; relação com funcionários e equipe; atenção e respeito às regras da instituição; adesão ao tratamento; rotina na instituição; participação nas atividades da instituição; existência de visita familiar; contato telefônico com família e etc)

**5. Vulnerabilidades psicossociais e desafios identificados no caso.**

**6. Potencialidades e oportunidades identificadas no caso.**

**ANEXO 4**

**Modelo elaboração Projeto Terapêutico Singular – PTS**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Serviço de referência	Gestor do Serviço	Gestor do caso no serviço	Contatos

### ETAPA 3: PLANO DE AÇÃO

Aqui, podem ser indicados aqueles que ficarão mais diretamente responsáveis pelo acompanhamento longitudinal do caso, executando as ações previstas no PTS. **Atentar aos prazos estabelecidos pela decisão judicial.**

Ação	Serviço responsável	Profissional responsável	Data, prazo ou frequência
Consulta Psiquiátrica			Até 15 dias após chegada no domicílio.

### 9. ROTINA DE ACOMPANHAMENTO INTENSIVO/SEMI-INTENSIVO

Para os casos de egressos de medida de segurança é fortemente recomendado acompanhamento intensivo<sup>2</sup> pela RAPS do município/região durante as primeiras semanas de chegada ao domicílio.

#### AGENDA SEMANAL DE ATIVIDADES

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
--	---------	-------	--------	--------	-------

2 Define-se como atendimento intensivo aquele destinado aos pacientes que, em função de seu quadro clínico atual, necessitem acompanhamento diário; semi-intensivo é o tratamento destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento frequente, fixado em seu projeto terapêutico, mas não precisam estar diariamente no CAPS; não-intensivo é o atendimento que, em função do quadro clínico, pode ter uma frequência menor. A descrição minuciosa destas três modalidades deverá ser objeto de portaria da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que fixará os limites mensais (número máximo de atendimentos); para o atendimento intensivo (atenção diária), será levada em conta a capacidade máxima de cada CAPS



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Manhã					
Tarde					

### 10. PLANO DE ATENÇÃO À CRISE

Compreendendo que os usuários egressos de medida de segurança ou com

histórico de internações psiquiátricas podem estar mais vulneráveis a crises, com agudização de sintomas e comportamentos disruptivos, deve-se prever um plano local/regional para atenção à crise.

O plano tem como objetivo dar uma **assistência local/regional a episódios agudos de adoecimento mental do usuário**, garantindo uma assistência da RAPS, evitando internação, ou, em último caso, realizando um encaminhamento à internação de forma qualificada.

O plano deve prever as situações que podem demandar atendimento de urgência durante o horário comercial, período noturno e finais de semana, considerando os serviços disponíveis nesses diferentes dias e horários, como Unidades de Saúde Básicas, Avançadas, UPAs, SAMU, CAPS e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência do município e região por exemplo. Deve-se indicar a que **serviços do município e região** deverá ser direcionado o usuário caso apresente uma situação de crise.

Ressalta-se que para atenção à crise, os serviços e profissionais locais podem contar com serviço de apoio do telessaúde em Psiquiatria Hospitalar da SESA através do Portal Saúde Digital - através do card INTERCONSULTAS, disponível em < <https://portal-saude-ce.sydle.com/sesa-ceara/home> >.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PLANO DE ATENÇÃO À CRISE (TABELA EXEMPLIFICATIVA)

<b>RISCO PSICOPATOLÓGICO</b> (ver proposta de classificação de risco abaixo)	<b>SERVIÇOS DE REFERÊNCIA MAIS INDICADOS</b>
<b>RISCO PSICOSSOCIAL ALTO</b>	<b>CAPS SAMU UPA EMERGÊNCIA HOSPITALAR</b>
<b>RISCO PSICOSSOCIAL MÉDIO</b>	<b>CAPS UBS (SOB MATRICIAMENTO DO CAPS)</b>
<b>RISCO PSICOSSOCIAL BAIXO</b>	<b>UBS (EQUIPE AVALIA A NECESSIDADE DE MATRICIAMENTO PELO CAPS)</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL

RISCO PSICOSSOCIAL	CONDIÇÃO DE SAÚDE
ALTO	<ul style="list-style-type: none"><li>( ) Com outra condição crônica de saúde de alto risco para a vida.</li><li>( ) Com gestação/puerpério associados que impliquem em riscos para a gestante ou para o bebê.</li><li>( ) Ideação suicida com planejamento.</li><li>( ) Situação de crise (agitação psicomotora, surto psicótico, auto ou heteroagressividade).</li><li>( ) Quadros de abstinência grave de álcool e outras drogas.</li><li>( ) Quadros de intoxicação grave de álcool e outras drogas.</li><li>( ) Quadros de dependência grave de álcool e outras drogas</li><li>( ) Autonomia ou autocuidado comprometidos sem suporte familiar</li></ul>
MÉDIO	<ul style="list-style-type: none"><li>( ) Condição de saúde mental e/ou pessoa com sofrimento mental decorrente do uso de álcool e outras drogas não conhecidas pela equipe de referência.</li><li>( ) Sem diagnóstico conhecido.</li><li>( ) Sem suporte familiar.</li><li>( ) Autonomia comprometida.</li><li>( ) Autocuidado comprometido.</li><li>( ) Rede de relações sociais frágil (escola, trabalho, lazer, grupos sociais etc.).</li><li>( ) Com outra condição crônica de saúde de baixo e médio risco.</li><li>( ) Com gestação/puerpério associados.</li><li>( ) Dificuldade da equipe na condução do caso.</li><li>( ) Ideação suicida sem planejamento e/ou tentativas anteriores</li></ul>
BAIXO	<ul style="list-style-type: none"><li>( ) Condição de saúde mental e/ou pessoa com sofrimento mental decorrente do uso de álcool e outras drogas conhecida pela equipe de referência.</li><li>( ) Diagnóstico conhecido.</li><li>( ) Com suporte familiar.</li><li>( ) Autonomia (competência para gerir sua própria vida, valendo-se de seus próprios meios, vontades e/ou princípios).</li><li>( ) Autocuidado (ações de cuidado empregadas para o desenvolvimento e manutenção da saúde).</li><li>( ) Com rede de relações sociais (escola, trabalho, lazer, grupos sociais...).</li><li>( ) Sem outra condição crônica de saúde.</li><li>( ) Sem gestação/puerpério associados</li></ul>





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO 5



RESOLUÇÃO Nº 25/2021 – CIR FORTALEZA

A Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando:


1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta as ações e os serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada;
2. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
3. A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
4. A Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
5. A Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
6. A Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
7. A Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
8. Que a pauta em questão foi apreciada e aprovada pelo Colegiado da Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021; resolve:


Art.1º. Aprovar a habilitação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (Equipe EAP), na Região da Saúde de Fortaleza, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art.2º. A Equipe EAP será composta pelos profissionais de saúde médico psiquiatra, enfermeiro, assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

  
Alexandre de Mota Azevedo Silva  
Presidente da CIR Fortaleza  
Superintendente Regional de Saúde Fortaleza

  
João de Castro Chagas Neto  
Vice-Presidente da CIR Fortaleza  
Vice-Presidente Regional de COSIAS  
Secretário de Saúde de Uruburetama

Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza  
Av. Almirante Bessa, 800, Praia de Iracema  
CEP 60060-440 – Fortaleza – Ceará – Telefone: (85) 3104.5180  
e-mail: ciregfortaleza@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO 6



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

*Homologa a Resolução nº 25/2021 da CIR Fortaleza, que trata da habilitação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), na Região de Saúde de Fortaleza, no âmbito do SUS.*

**RESOLUÇÃO Nº 157/2021 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. CAPÍTULO III - Do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. O Cenário da Saúde Mental no Sistema Prisional do Ceará, com 21 Unidades Prisionais; sendo 16 Unidades Prisionais na Região de Fortaleza, 3 Unidades na Região do Cariri, 2 Unidades Prisionais na Região Norte;
3. Que existem 30 pessoas cumprindo medida de segurança em unidades localizadas na Região de Fortaleza; sendo 28 pessoas no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, 1 pessoa no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa e 1 pessoa no Hospital de Saúde Mental de Messejana;
4. A Portaria GM/MS nº 94, datada de 14 de janeiro de 2021, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
5. O Memo Nº 1534/2021 – SEADE/SRFOR, contido no Processo VIPROC nº 10535282/2021, que solicita habilitação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), na Região de Saúde de Fortaleza, no âmbito do SUS;
6. O parecer favorável da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/SESA quanto à habilitação da Equipe referida no item 7 desta Resolução; resolve:

Art. 1º. Homologar a Resolução nº 25/2021 da CIR Fortaleza, que trata da habilitação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), na Região de Saúde de Fortaleza, no âmbito do SUS.

Parágrafo Único. Os recursos para custear a Equipe de que trata o Art. 1º desta Resolução serão oriundos do Fundo Estadual da Saúde (FUNDES).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade  
Vice-Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS

Comissão Intergestores Bipartite - CIB  
Av. Almirante Barroso, 400 - Praia de Iracema - 60060-440 - Fortaleza/CE  
Fone/FAX: (85) 3101.3283 - e-mail: cibce@saude.ce.gov.br - www.saude.ce.gov.br